

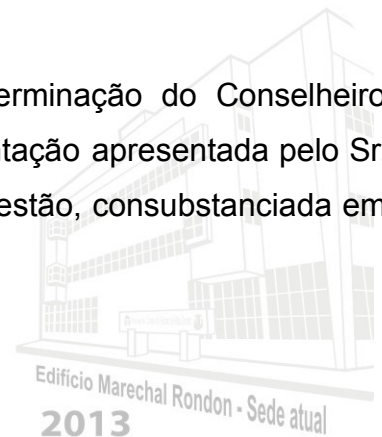
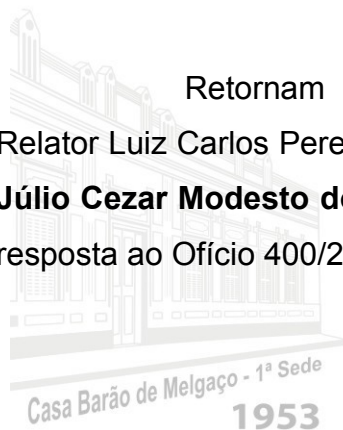


PROCESSO : 196223/2013
ASSUNTO : Tomada de Contas
ÓRGÃO : Secretaria de Infraestrutura Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso
GESTOR : Vilceu Francisco Marchetti (espólio) – Ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso
DEMAIS :
- Valter Antonio Sampaio – Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias da SETPU
- Librelato Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda.
- Dymak Máquinas Rodoviárias Ltda.
- Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.
- Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda.
- Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.
- Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos Ltda.
- Rodobens Caminhões Cuiabá S/A.
- M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
- Extra Caminhões Ltda.
- Iveco Latin América Ltda.

RELATOR : Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
EQUIPE : Alan Nord

1. INTRODUÇÃO

Retornam os autos a esta 6ª SECEX por determinação do Conselheiro Relator Luiz Carlos Pereira para que seja analisada a documentação apresentada pelo Sr. **Júlio Cezar Modesto dos Santos**, Secretário de Estado de Gestão, consubstanciada em resposta ao Ofício 400/2017/LCP.





2. HISTÓRICO

Com a finalidade de melhor entendimento do andamento deste processo digital nº 196223/2013, esta auditoria fará um histórico dos principais documentos que foram juntados a estes autos digitais, a partir do derradeiro Relatório Técnico elaborado (documento digital nº 218504/2016), conforme a seguir.

Em 21/11/2016 foi elaborado Relatório Técnico sobre **novos pedidos** realizados pelas empresas Rodobens Caminhões Cuiabá S/A e Extra Caminhões LTDA. O pedido da empresa Rodobens Caminhões Cuiabá S/A foi quanto a necessidade de se realizar laudo técnico complementar a fim de esclarecer alguns aspectos quanto as alterações dos veículos como pneus, plano de assistência técnica, caçamba entre outros, podendo assim, definir o valor do veículo após o atendimento de todos os requisitos impostos pelo Estado (Documento Digital nº 138541/2016). O pedido da empresa Extra Caminhões LTDA, após ter acesso ao Relatório Técnico de Defesa desta equipe de auditoria (Documento Digital nº 133427/2016), de 26/07/2016, foi para que se realizasse nova análise da defesa, através do recebimento do Parecer Pericial de Natureza Contábil **por não se conformar com a manutenção da irregularidade do item 17** (documento digital nº 218504/2016).

Em 13/12/2016, o Conselheiro Relator Moisés Maciel, emitiu **Decisão**, após os autos conclusos com o Relatório Técnico Complementar *“acerca dos **pedidos de desmembramento do feito, formulados pelas empresas Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus Ltda (Protocolo 203998/2016) e Extra Caminhões Ltda (Protocolo 154830/2015) com o pedido de perícia complementar, formulado pela empresa Rodobens Caminhões Ltda (Protocolo 155128/2016).***” **Na Decisão, o Conselheiro indeferiu os pedidos e intimou as partes para fins de apresentação de Alegações Finais** (documento digital nº 224109/2016). A Decisão nº 1036/MM/2016 foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 16-12-2016, sendo considerada como data da publicação o dia 19-12-2016, edição nº 1014.

Em 09/01/2017 a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LTDA interpôs **Agravo** diante da Decisão nº 1036/MM/2016 que indeferiu o pedido de laudo



técnico complementar (documento digital nº 1825/2017) e, na mesma data, apresentou suas **Alegações Finais** (documento digital nº 1819/2017).

Em 16/01/2017, o Conselheiro Relator Moisés Maciel decidiu em **Julgamento Singular**, sobre o Agravo interposto pela empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LTDA. O Relator, diante do que expôs, decidiu que “**conheço do Recurso de Agravo, não me retrato da decisão agravada, mantenho, por conseguinte, o indeferimento do pedido de perícia complementar**”. Ademais, manifestou que “*Dada ausência de controvérsia técnica a ensejar manifestação da SECEX, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas.*” (documento digital nº 4374/2017). O Julgamento Singular nº 008/MM/2017 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 17-01-2017, sendo considerada como data da publicação o dia 18-01-2017, edição nº 1034.

Em 23/01/2017, a empresa Mônaco Diesel encaminhou suas **Alegações Finais** (documento digital nº 8230/2017).

Em 24/01/2017, a empresa Extra Caminhões LTDA encaminhou suas **Alegações Finais** (documento digital nº 8704/2017).

Em 24/02/2017, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 426/2017 concluindo que: “*Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se: a) preliminarmente, pelo conhecimento do recurso de agravo interposto pela empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda, diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade nos termos do art. 273 do RI/TCEMT; b) no mérito, pelo não provimento do recurso de agravo, mantendo-se incólume a Decisão nº 1036/MM/2016, em razão de que os argumentos apresentados pelo recorrente são insuficientes para ensejar a alteração do julgado; c) pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para apreciação, nos termos do artigo 275, §3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT); d) após, pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer quanto ao mérito da presente Tomada de Contas.*” (documento digital nº 107111/2017)

Em 02/03/2017, a empresa Rodobens Veículos Comerciais Cuiabá S.A., encaminhou documentação requerendo a juntada aos autos de **gravação** obtida através da instrução da ação penal (10104-93.2010) que caminha paralelamente a esta Tomada de Contas (documento digital nº 123643/2017).



Em 22/03/2017, o Conselheiro Relator Luiz Carlos Pereira, em seu Despacho, determinou que “se **encaminhe a presente Documentação à Gerência de Controle de Processos Diligenciados**, para que proceda a juntada ao Processo de Tomada de Contas nº 19.6223/2013 da Secretaria de Estado de Infraestrutura.” (documento digital nº 139014/2017).

Em 23/03/2017, o Conselheiro Relator decidiu pela degravação de CD de audiência de instrução penal que foi trazido aos autos pela empresa Rodobens Veículos Comerciais Cuiabá S.A., representada pelo advogado Jeferson Alex Salviato (documento digital nº 139970/2017).

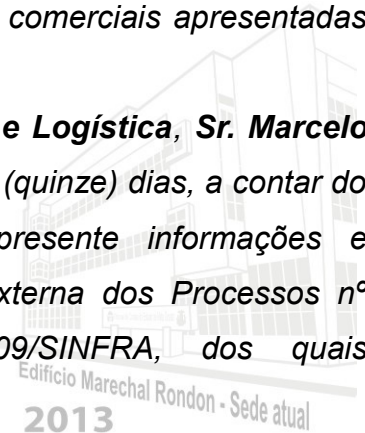
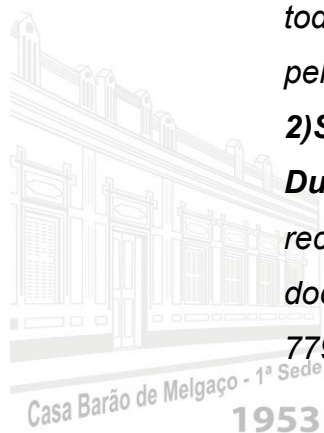
Em 10/04/2017, após realizada a degravação, o documento foi juntado aos autos (documento digital nº 150820/2017).

Em 18/04/2017, o Conselheiro Relator Luiz Carlos Pereira, decidiu que:

“Tendo em vista a necessidade de instrução do feito para mais detida formação do convencimento deste Relator, chamo o feito à ordem, a fim de determinar que se oficiem os arrolados abaixo, para adotarem as respectivas diligências:

1) Secretário de Estado de Gestão, Sr. Júlio Cezar Monteiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício de intimação, apresente informações e documentos integrais da fase interna e externa dos Processos nº 525.608/2009/SAD e nº 561.264/2009/SAD, dos quais provieram, respectivamente, os Pregões Presenciais nº 087/2009/SAD e 088/2009/SAD, especificadamente os documentos que subsidiaram pesquisa de preço de mercado e a metodologia adotada para a formação do preço de referência, os Termos de Referência, os Editais das Licitações com todos os seus Anexos, além das propostas comerciais apresentadas pelas empresas;

2) Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício de intimação, apresente informações e documentos integrais da fase interna e externa dos Processos nº 779440/2009/SINFRA e nº 733836/2009/SINFRA, dos quais





provieram, respectivamente, os Pregões Presenciais nº 087/2009/SAD e 088/2009/SAD, especificadamente as propostas comerciais apresentadas pelas empresas, os Editais das Licitações com todos os seus Anexos, os documentos que subsidiaram pesquisa de preço de mercado e a metodologia adotada para a formação do preço de referência, além dos Termos de Referência;

3) Controlador-Geral do Estado, Sr. Ciro Rodolpho Gonçalves, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício de intimação, apresente informações e documentos integrais dos Processos da Controladoria Geral do Estado relativos aos Pregões Presenciais nº 087/2009/SAD e 088/2009/SAD, incluindo os papéis de trabalho dos Senhores Auditores que elaboraram os Relatórios nº 10, 30 e 43/2010, caso não se encontram encartados nos Processos;

4) Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício de intimação, apresente informações e documentos integrais dos Processos da Secretaria de Estado de Fazenda relativos aos Pregões Presenciais nº 087/2009/SAD e 088/2009/SAD.”

Ao final advertiu que “o não envio das informações e documentos solicitados implica em sonegação de informações a este Tribunal de Contas, conforme previsto no art. 215 da Constituição do Estado c/c art. 153, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007, o que acarretará a instauração de Representação de Natureza Interna” (documento digital nº 154440/2017).

Em 20/04/2017 foram emitidos os Ofícios nº 387, 388, 389 e 390/2017, respectivamente aos Senhores Júlio Cezar Modesto (Secretário da SEGES), Marcelo Duarte Monteiro (Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística), Ciro Rodolpho Gonçalves (Controlador Geral do Estado) e Gustavo Pinto Coelho de Oliveira (Secretário da SEFAZ).

Em 05/05/2017, o Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Gustavo Pinto

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Coelho de Oliveira, através do Ofício nº 0556/GSF-SEFAZ/2017, apresentou resposta ao ofício de intimação nº 390/2017 onde manifestou que *“temos a informar que esta Secretaria de Estado de Fazenda não participou da realização dos Pregões 087/2009/SAD e 088/2009, estando esses a cargo integral da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES. Com relação aos contratos em consequência das licitações supra, consignamos também que não os firmamos, não participamos da elaboração ou da assinatura dos mesmos, visto ser incumbência do Contratante Público à época.”* (documento digital nº 167657/2017)

Em 08/05/2017, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, através do Ofício nº 640/2017/GS/SINFRA, encaminhou documentação referente à solicitação realizada pelo Ofício nº 388/2017 do Conselheiro Relator. (documento digital nº 169438/2017). Os documentos foram recebidos por diversos malotes digitais, sendo seus nºs 169629/2017, 169631/2017, 169634/2017, 169639/2017, 169644/2017, 169645/2017, 169647/2017, 169648/2017, 169650/2017, 169652/2017, 169655/2017, 169658/2017, 169660/2017, 169661/2017, 169665/2017, 169667/2017, 169751/2017, 169753/2017, 169756/2017 a 169761/2017, 169765/2017, 169766/2017, 169768/2017 a 169777/2017.

Em 10/05/2017 o Secretário de Estado de Gestão, Sr. Júlio Cezar Modesto dos Santos, através do Ofício nº 710/GAB/SEGES/2017/CSS, encaminhou documentação referente à solicitação realizada pelo Ofício nº 387/2017 do Conselheiro Relator (documentos digitais nºs 172567/2017 a 172570/2017).

Em 11/05/2017 a Secretária Controladora Geral do Estado – em substituição legal, Sra. Kristianne Marques Dias, através do Ofício CGE/GAB nº 0544/2017, encaminhou documentação referente à solicitação realizada pelo Ofício nº 389/2017 do Conselheiro Relator. Os documentos foram recebidos por diversos malotes digitais, sendo seus nºs 172194/2017, 172195/2017, 172197/2017, 172204/2017, 172209/2017, 172213/2017, 172227 a 172230/2017, 172234/2017, 172239/2017, 172244/2017, 172245/2017, 172258/2017, 172282/2017, 172284/2017, 172287/2017, 172288/2017, 172290/2017, 172292/2017, 172293/2017, 172295/2017, 172297 a 172300/2017, 172302/2017, 172309/2017, 172315/2017, 172316/2017, 172318/2017, 172320/2017, 172328/2017, 172338/2017, 172341/2017, 171342/2017, 172345/2017, 172351/2017,



172359/2017, 172368/2017, 172384/2017, 172386/2017, 172394/2017, 172398/2017, 172401/2017, 172404/2017, 172407/2017, 172410/2017, 172411/2017, 172413/2017, 172416/2017, 172419/2017, 172449/2017, 172451/2017, 172452/2017 e 172457/2017.

Em 15/05/2017 foi juntado **erroneamente** aos autos deste processo digital n° 196223/2013, o Ofício n° 807/GAB/SEGES/2017/CSS e respectiva documentação, em resposta ao **Ofício n° 400/2017** de 24/04/2017, do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira. As informações referem-se aos autos digitais do processo n° 198218/2016-TCE/MT. (documento externo n° 174344/2017)

Em 16/05/2017, o Conselheiro Relator Luiz Carlos Pereira encaminhou a documentação apresentada pelo Sr. Júlio Cezar Modesto dos Santos, em resposta ao **Ofício n° 400/2017/LCP** para análise e providências desta 6ª SECEX. (documento digital n° 175270/2017)

Em 16/05/2017, o Conselheiro Relator Luiz Carlos Pereira determinou a remessa destes autos ao Conselheiro Interino Moisés Maciel para apreciação do mérito do Recurso de Agravo interposto pela empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LTDA, em face da Decisão n° 1036/MM/2016 (documento digital n° 175455/2017).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, cabe destacar que este processo digital n° 196223/2013 encontra-se em fase **Alegações Finais**, já contendo Relatório Técnico Preliminar (documento digital n° 307295/2013), Relatório Técnico de Defesa (documento digital n° 133427/2016), Relatório Técnico Complementar (documento digital n° 137920/2016) e Relatório Técnico Complementar (documento digital n° 218504/2016).

Com relação aos documentos juntados aos autos após o derradeiro Relatório Técnico Complementar (documento digital n° 218504/2016), cabem as considerações a seguir.

Quanto a documentação apresentada pelo Sr. Júlio Cezar Modesto dos Santos, em resposta ao **Ofício n° 400/2017/LCP** que foi encaminhada para análise e



providências desta 6ª SECEX (documento digital nº 175270/2017), a mesma foi juntada **erroneamente** aos autos deste processo digital nº 196223/2013. O Ofício nº 807/GAB/SEGES/2017/CSS e respectiva documentação, em resposta ao **Ofício nº 400/2017** de 24/04/2017, do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, referem-se aos autos digitais do processo nº 198218/2016-TCE/MT (documento externo nº 174344/2017), por isso, entendemos que devem ser copiados e juntados ao processo correspondente.

Com relação a necessidade de remessa destes autos ao Conselheiro Substituto Moisés Maciel para apreciação do mérito do Recurso de Agravo interposto pela empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LTDA, em face da Decisão nº 1036/MM/2016 (documento digital nº 175455/2017), entendemos que o mérito em si, já foi apreciado, porém, carece da elaboração do **Voto de mérito**.

Em 16/01/2017, o Conselheiro Relator Moisés Maciel decidiu através de **Julgamento Singular**, sobre o Agravo interposto pela empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LTDA. O Relator, diante do que expôs, decidiu o seguinte: “**conheço do Recurso de Agravo, não me retrato da decisão agravada, mantenho, por conseguinte, o indeferimento do pedido de perícia complementar**” (grifo nosso). Destacou também que “**Dada ausência de controvérsia técnica a ensejar manifestação da SECEX, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas.**” (grifo nosso) (documento digital nº 4374/2017). Portanto, no entender desta equipe de auditoria, ao não se retratar da Decisão Agravada, já decidiu sobre o mérito. O Julgamento Singular nº 008/MM/2017 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 17-01-2017, sendo considerada como data da publicação o dia 18-01-2017, edição nº 1034.

Porém, na **letra c** do Parecer nº 426/2017 do Ministério Público de Contas, de 24/02/2017, consta que “**Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se: ...c) pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para apreciação, nos termos do artigo 275, §3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT)...**”.

Assim, pelo teor do referido artigo 275 §3º do Regimento Interno deste Tribunal, onde o Relator admitiu o Agravo e não se retratou da Decisão, coadunamos com o entendimento do Ministério Público de Contas sobre a **necessidade de elaboração de Voto pelo Relator e posterior encaminhamento dos autos à submissão do Tribunal**



Pleno.

Com relação a novos documentos inseridos neste processo digital nº 196223/2013, foram trazidos aos autos, em 02/03/2017, pela empresa Rodobens Veículos Comerciais Cuiabá S.A., CD de audiência de instrução penal (10104-93.2010) que corre na justiça, paralelamente a esta Tomada de Contas do TCE/MT.

Em 23/03/2017, o Conselheiro Relator decidiu pela degravação do CD da audiência de instrução penal e, em 10/04/2017, após realizada a degravação, o documento foi juntado aos autos (documento digital nº 150820/2017).

No entendimento desta equipe, o documento trazido pela empresa aos autos foi apresentado de forma aleatória, pois não foi apresentado dentro de prazo recursal e, nem tampouco, no prazo das Alegações Finais. É um documento solto no processo, que contém o depoimento do Auditor da Controladoria Geral do Estado – CGE, Sr. Emerson Hideki Hayashida, que foi um dos responsáveis pela elaboração do Relatório de Auditoria nº 43/2010 da CGE/MT sobre os maquinários, que deflagrou a ação judicial. Cabe destacar, que o processo que tramita neste Tribunal de Contas de Mato Grosso, tramita de forma independente, dessa forma, as informações advindas da esfera judicial não afetam diretamente o entendimento da equipe técnica, mas apenas subsidiam a análise.

Ademais, o Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 307295/2013), bem como, os demais relatórios emitidos por equipes técnicas deste TCE/MT, se basearam em análise documental, e não apenas, em entrevistas ou depoimentos. Sendo assim, no entendimento desta auditoria, **o documento não deve ser recebido, e mesmo que o seja, o entendimento técnico desta equipe sobre as irregularidades permanece inalterado.**

Por fim, em 18/04/2017, o Conselheiro Relator Luiz Carlos Pereira notificou os Senhores Júlio Cezar Modesto (Secretário da SEGES), Marcelo Duarte Monteiro (Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística), Ciro Rodolpho Gonçalves (Controlador Geral do Estado) e Gustavo Pinto Coelho de Oliveira (Secretário da SEFAZ), para apresentarem informações e documentações referentes a esta Tomada de Contas. O Relator destacou que estes documentos e informações solicitados, foram pela necessidade de instrução do feito para mais detida formação de seu convencimento.

As respostas foram encaminhadas pelos responsáveis, conforme pode se

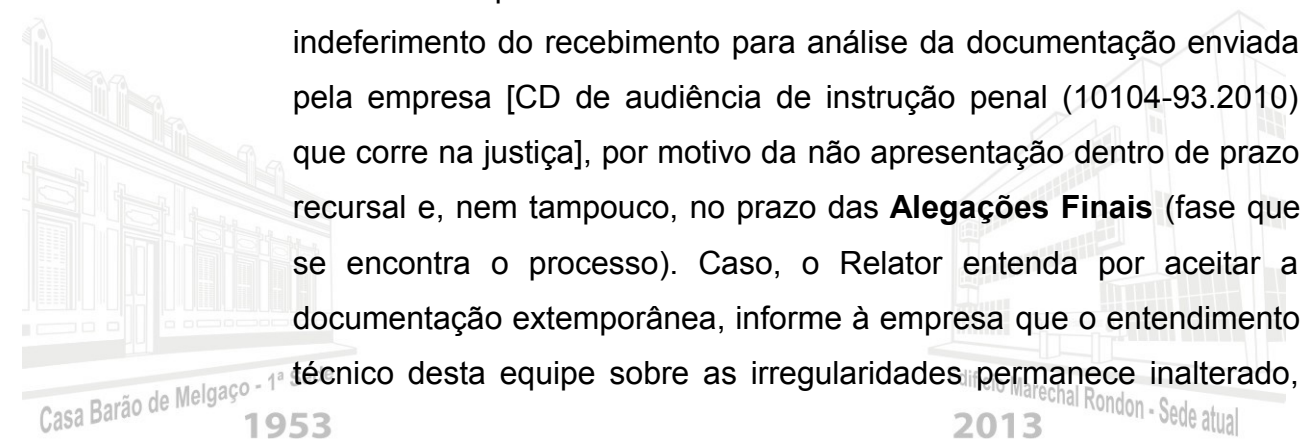


verificar no histórico deste Relatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator que:

- determine que o Documento Externo nº 174344/2017 deste processo digital nº 196223/2013, que contém o Ofício nº 807/GAB/SEGES/2017/CSS em resposta ao Ofício nº 400/2017 deste Tribunal, seja juntado ao processo nº 198218/2016 – TCE/MT que é o processo correspondente;
- encaminhe os autos deste processo digital nº 196223/2013 ao Conselheiro Substituto Moisés Maciel para a elaboração de Voto, cujo teor já consta do Julgamento Singular nº 008/MM/2017 (documento digital nº 4374/2017), referente ao Recurso de Agravo interposto pela empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LTDA em face da Decisão nº 1036/MM/2016 (documento digital nº 1825/2017), para posterior **encaminhamento ao Tribunal Pleno** para apreciação, nos termos do artigo 275, §3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT);
- informe à empresa Rodobens Veículos Comerciais Cuiabá S.A. do indeferimento do recebimento para análise da documentação enviada pela empresa [CD de audiência de instrução penal (10104-93.2010) que corre na justiça], por motivo da não apresentação dentro de prazo recursal e, nem tampouco, no prazo das **Alegações Finais** (fase que se encontra o processo). Caso, o Relator entenda por aceitar a documentação extemporânea, informe à empresa que o entendimento técnico desta equipe sobre as irregularidades permanece inalterado,





pois foi baseado em análise documental e não apenas em entrevistas ou depoimentos.

Por fim, informamos que algumas empresas apresentaram suas **Alegações Finais** e, que, retornaram as respostas das notificações realizadas pelo Relator às Secretarias de Estado (SEGES, SINFRA, CGE e SEFAZ) para mais detida formação de seu convencimento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 26 de maio de 2017.

Alan Nord

Auditor Público Externo



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013